

PROJETO LEI Nº045/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
AGUDO A DISPONIBILIZAR
TRANSPORTE GRATUITO
PARA PESSOAS
VINCULADAS AO
CADASTRO ÚNICO
(CADÚNICO) QUE
NECESSITEM REALIZAR
PERÍCIAS MÉDICAS.**

Art. 1º. Fica o Município de Agudo autorizado a fornecer transporte gratuito para pessoas inscritas no Cadastro Único (CADÚNICO) que necessitem se deslocar para a realização de perícias médicas obrigatórias, que não possam ser realizadas no município, em municípios vizinhos.

Art. 2º. A execução do transporte será realizada preferencialmente por meio das rotas regulares da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Nos casos em que as rotas regulares da Secretaria de Saúde não atendam ao município de destino da perícia médica, será prestado suporte para complementação do transporte, por meio de parcerias, contratação ou outras modalidades administrativas.

Art. 3º. Poderão ser beneficiadas as pessoas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I – Vinculação atualizada no Cadastro Único (CADÚNICO);
- II – Necessidade comprovada de realização de perícia médica em município vizinho;
- III – Agendamento da perícia médica;
- IV – Outros documentos que as secretarias envolvidas entenderem necessários para a organização do benefício.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Estabelecer os procedimentos para solicitação do transporte, incluindo documentação necessária;
- II – Definir cronograma, rotas e horários dos transportes, com base na demanda e periodicidade das perícias;
- III – Realizar o controle e registro dos usuários beneficiados e das viagens realizadas;
- IV – Zelar pela segurança e conforto dos usuários durante o transporte.

Art. 5º. O transporte será realizado preferencialmente por veículos próprios do Município, mas poderá ser terceirizado mediante processo licitatório, respeitando as normas vigentes.

Art. 6º. Fica vedado o uso do transporte para fins diversos dos previstos nesta Lei, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de julho de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

A presente proposição visa atender uma demanda frequente e necessária para a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Agudo: o deslocamento para realização de perícias médicas em municípios vizinhos.

É comum que procedimentos de perícia, essenciais para avaliação de benefícios de saúde — como auxílio-doença — não estejam disponíveis no município, obrigando os usuários a se deslocarem, muitas vezes sem condições financeiras ou logísticas para tal.

Diversos municípios brasileiros já instituíram programas de transporte assistido para usuários do CADÚNICO e outros grupos vulneráveis, reconhecendo a importância de garantir o acesso a esses serviços essenciais e evitar prejuízos aos cidadãos.

No âmbito municipal, esta iniciativa contribuirá para:

- Garantir o direito ao acesso à saúde;
- Promover inclusão social e cidadania;
- Reduzir o risco de perda de benefícios por ausência em perícias;
- Favorecer a equidade no acesso aos serviços públicos.

Por estas razões, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para a garantia de direitos e fortalecimento das políticas públicas de saúde no Município de Agudo.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal